



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13880/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

EDITAL Nº 01/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A **COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto nº 4326/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal **de Mobilidade Urbana**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, fica aberta a **TOMADA DE PREÇOS** instaurada sob o n.º em epígrafe, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005 e demais legislações correlatas.

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 24/04/2020 a 13/05/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2020

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana”**, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital, como se aqui transcritos fossem.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs Contrapartida: 02.30.02.15.45.20309.1600.3.90.39.00 – DR 01.410.0000
Federal: 02.30.02.15.45.20309.1610.4.4.90.51.00.

2.2. Nos exercícios seguintes, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



2.3. Os recursos para custeio do futuro contrato são provenientes de Contrapartida Fonte 1 e Financiamento Fonte 7 pela Caixa Econômica Federal, conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

3 - DOS PRAZOS:

3.1. A futura contratada deverá iniciar os serviços mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

3.2. Da vigência do contrato:

3.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (dozes)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria Municipal Mobilidade Urbana**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de execução contratual será de **06 (seis)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria Municipal Mobilidade Urbana**.

3.3. À proponente vencedora será concedido prazo de **03 (três)** dias úteis para que assine o futuro contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia.

3.4. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.5. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em **02 (dois)** envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de **01(um)** e **02(dois)**, com os seguintes dizeres:

- a) **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.**
- b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

4.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues junto ao **Departamento de Suprimentos - Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, até a data da sessão.**

4.3. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo estipulado no subitem 4.2.

4.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

4.5. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Hortolândia para assuntos relacionados com a presente licitação.

4.5.1. O documento elencado no subitem 4.5, deverá ser entregue à Comissão de licitações, acompanhando externamente o **Envelope n.º 01 - Documentos.**

4.5.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência e quanto à regularidade fiscal, previstos na Lei Complementar nº 123/06, apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta Comercial).

4.6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, **por ocasião da participação neste certame**, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Hortolândia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.



4.6.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do artigo 64º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

4.7. Será vedada a participação de empresas:

4.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de Hortolândia, quer dos demais Municípios, do Governo Estadual ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

4.7.2. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

4.7.3. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.7.3.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

4.7.4. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, em conformidade com a Súmula 51 do TCE/SP;

4.7.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio que poderá ser formado por somente 2 (duas) empresas:

4.7.6.1. As empresas em consórcio deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.7.6.2. As empresas em consórcio deverão indicar qual delas será a responsável pelo consórcio e que irá atender, como líder, durante a execução contratual, às condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos;

4.7.6.4. As empresas em consórcio responderão solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.7.6.5. As empresas em consórcio deverão apresentar cada uma delas, todos os documentos elencados neste edital, sendo permitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.



4.7.6.6. Se algum consórcio for o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem **4.7.6.1.**

5 - DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverá constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS**, o seguinte:

EMPRESAS CADASTRADAS:

5.1.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores – **CRC**, expedido pelo Município de Hortolândia, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos CRC de outros entes.

5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

5.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:

5.1.5. As empresas não cadastradas, poderão solicitar nos moldes do **Anexo VII** deste Edital, até o 3º (terceiro) dia anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes, o **Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Município de Hortolândia;

5.1.5.1. O **Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Município de Hortolândia é necessário para participação nesta Tomada de Preços;

5.1.5.2. A empresa que solicitar **cadastro** será comunicada, através do e-mail informado ao Setor de Cadastro do Município, para retirar seu Certificado de Registro Cadastral, até o último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes.

TODAS AS EMPRESAS (AS CADASTRADAS E AS QUE ATENDEREM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO):



5.1.6. Para comprovação da capacidade técnica, todas as empresas deverão apresentar:

5.1.6.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

5.1.6.2. Comprovação de aptidão da empresa licitante para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

I - Experiência pertinente do proponente para a elaboração de Plano Diretor; ou Plano de Transporte; ou Plano de Mobilidade urbana e ou similares de maior complexidade;

II - Experiência na elaboração de Pesquisas de Origem/Destino de Base Domiciliar e no processamento de Informações relativas a cidades ou Regiões Metropolitanas;

5.1.6.3. A comprovação a que se refere à qualificação técnica poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

5.1.6.4. As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens acima, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com a Súmulas nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.6.5. O vencedor deverá apresentar responsável pela prestação dos serviços.

5.1.6.5.1. **A comprovação** referida no subitem acima deverá ter sido emitida na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.1.6.6. Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010. Declaração dispensada caso a exigência não se enquadre à obra/serviço.



5.1.6.7. Declaração expressa e formal da disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização e durante o prazo de duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis. Declaração dispensada caso a exigência não se enquadre à obra/serviço.

5.1.6.8. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

5.1.6.9. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.

5.1.6.10. Declaração de que, se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações necessárias para execução dos serviços licitados.

5.1.6.11. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que não participará desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente: o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;



2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;
3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:
 $GE = (PC+PNC)/AT$;

sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + passivo não circulante) ÷ ativo total.

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não anterior a noventa dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

b.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.3. OUTROS DOCUMENTOS

5.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, para atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3.3. Todos os documentos exigidos para o cadastramento e para a participação na licitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.3.4. Sempre que possível, na ordem solicitada no edital, a fim de facilitar sua análise na sessão pública.

5.3.5. Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legíveis, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. Não será realizada a autenticação por servidor da Administração após iniciada a sessão pública.



5.3.6. Subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.3.7. Com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

5.3.8. Serão aceitas certidões (as certidões poderão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas) extraídas pela Internet, mas suas autenticidades poderão ser confirmadas pelas Comissões de Licitações e de Cadastro.

5.3.9. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.3.10. A empresa licitante que estiver com algum documento vencido no Certificado de Registro de Fornecedores – CRC deverá apresentá-lo, com seu prazo em vigor, dentro do envelope n.º 1- Habilitação.

5.3.11. Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. O envelope “PROPOSTA” deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

6.1.1. Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos.

6.1.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos da planilha indicada pela Prefeitura para a presente licitação.

6.1.1.2. Os preços unitários deverão ser elaborados conforme Decreto Federal n.º 7983/2013.

6.1.1.3. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.2. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e total (em algarismo e por extenso), assim como o prazo de execução;



6.1.3. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

6.1.4. **Declaração expressa** de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa das obras e serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

6.1.5. **Declaração expressa** que a proponente atesta ter conhecimento de todas as obras/serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

6.1.6. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

7 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS - N° 01** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS - N° 02**, dar-se-á no **dia PREVISTO NO PREAMBULO DESTES**, no local indicado no subitem 4.2. do presente ato convocatório.

7.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

7.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem **4.5**.

7.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

7.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

7.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;



7.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope nº 01 - Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**, dando-se ciência por meio de publicação.

7.9. O envelope proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

7.9.1. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.

7.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

7.11. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo **regime de empreitada por preço global, o menor preço global.**

8.2. **Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:**

8.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

8.2.2. Contiverem vícios;

8.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

8.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de



mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

8.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 8.2.4, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

8.2.5. - apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

8.5. O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

8.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.5.3. No caso do subitem 8.5.2, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

8.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



9.1. O regime de execução para medição e pagamento será realizado através de empreitada por preço global, com medições realizadas ao término de cada etapa, conforme previsto no cronograma de execução, item 8 do Anexo I, que serão validadas percentualmente à proporção entregue pela contratada.

9.2. Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

9.3. Os valores das medições mensais deverão ser, no mínimo, iguais aos valores das parcelas apresentadas no cronograma de execução, sob pena de pagamento de taxa de medição extra, cobrada pelo agente financeiro.

9.4. Caso haja necessidade de pagamento da taxa citada no item 9.3., seu valor, a ser definido pela Caixa Econômica Federal, será repassado à CONTRATADA.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.6. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

9.7. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

9.8. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

- a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços/obras contratados;
- b) Cópia dos cartões de ponto;
- c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
- e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;
- f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;
- g) Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras (Nrs) pertinentes ao tipo de obra/serviço.
 - g.1) As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de obra/serviço.
- h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços/obras contratados.



9.8.1. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

10 - DO REAJUSTE:

10.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

10.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

10.1.2. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

11.3. A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em uma das seguintes modalidades e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato:**

- 11.3.1. Dinheiro;
- 11.3.2. Títulos da Dívida Pública;
- 11.3.3. Fiança Bancária;
- 11.3.4. Seguro-Garantia.

11.4. A Carta de Fiança Bancária e o seguro-garantia deverão ser fornecidos por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador/segurador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias.**

11.5. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

11.6. Após a aceitação definitiva dos serviços e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia num prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.



11.7. A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

11.8. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

11.9. O prazo da carta de fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias** e também caso não haja a regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhista e previdenciários, relativos ao presente contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, **a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.**

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

13.1. A proponente vencedora obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da **Tomada de Preços acima**, do processo nº **13880/2019** e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;



- f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- h) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- i) paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- j) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- l) entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART/RRT, INSS e FGTS, referente ao mês anterior, dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- m) regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;
- n) ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- o) apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- p) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto deste memorial técnico, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto;
- q) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração e implantação do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída por meio da Lei Federal n.º 6.496 de 07 de dezembro de 1977, e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- r) Os serviços deverão ser do início ao término, supervisionados diariamente por um profissional engenheiro ou arquiteto, responsável pela execução de todos os serviços



constantes dessa especificação técnica, o qual será o interlocutor técnico, entre a contratada e a Secretaria de Mobilidade Urbana;

14 - DO CONTRATO E PENALIDADES:

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o menor preço total.

14.2. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/ São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme **Anexo VII**.

14.4. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do Gestor e do Fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

16.1.1. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica,



administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 16 do edital e cláusula décima primeira do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

17.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, por mútuo acordo.

17.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Hortolândia poderá rescindir o futuro contrato.

18 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Hortolândia, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora; e



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

19.1 . O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura - retirar editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente por folha.

19.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917 ou ainda através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br

19.1.2. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

19.1.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

19.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido.

19.2. Das Impugnações

19.2.1. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocolizadas no Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

19.3. Dos Recursos Administrativos



19.3.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

19.3.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P., no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30

19.4. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

20.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

21 - DOS ANEXOS:

21.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo, e seus anexos, incluindo planilhas quantitativa e orçamentária, cronograma físico financeiro, Plano de Mobilidade Original.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo – Declaração (art. 27, inciso V)

ANEXO V- Resumo

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação do TCESP

ANEXO VII - Instruções e anexos para solicitar o **CRC - Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Município de Hortolândia.

ANEXO VIII - Decreto Municipal nº. 4309/2019.

Hortolândia, 17 de abril de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana, seguindo as diretrizes sobre os investimentos necessários para a composição dos Planos de Ação.

Realizar uma pesquisa de **O/D** (*Origem/ Destino*) com vista a adaptação às novas dinâmicas do meio, sobretudo com propósito de redesenho de uma nova rede de transporte municipal.

Auxiliando tecnicamente a secretaria para enquadrar o trabalho existente às exigências previstas na **Lei Nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012**, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2. JUSTIFICATIVA

Foi iniciada uma revisão minuciosa do trabalho executado e constatamos a necessidade de adequação e complementação em determinados pontos do produto anteriormente entregue.

Visando o crescimento da cidade para os próximos 30 anos e estando em consonância com as obras e investimentos que estão sendo realizadas pelo Município através do Programa de Incentivo ao Crescimento - **PIC**, sendo prevista mais de 100 obras e serviços os quais proporcionarão desenvolvimento urbano, ambiental, social e humano para o crescimento planejado e sustentável de Hortolândia.

Ressaltamos a necessidade de realização de uma pesquisa de **O/D**, (*Origem/ Destino*) tendo que as políticas de mobilidade urbana ao longo da história deixaram de ser eficientes, ao contexto brasileiro, devido ao rápido crescimento do meio urbano e, na maioria das vezes, desordenado, criando, assim, a necessidade de revisão, adaptação e adequação às novas dinâmicas do meio.

Para que qualquer medida concreta seja tomada devem-se estudar os hábitos de mobilidade urbana da população, buscando conhecer melhor os deslocamentos dos moradores, identificando padrões de viagem urbana de acordo com a origem, destino, os horários, os motivos e os modos de transportes escolhidos. Tal necessidade é suprida com a aplicação da pesquisa Origem / Destino (**O/D**).

3. DIRETRIZES

O plano de mobilidade deve ter como fundamento as seguintes diretrizes:

- Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;



- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- Integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de limite de municípios.
- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

A identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

A identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

A formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos;

A definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Abordando, por fim, os seguintes tópicos:

- Os serviços de transporte público coletivo;
- A circulação viária;
- As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- A intervenção nas calçadas, hoje na sua maioria fora das normas;
- A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- Os pólos geradores de viagens;
- As áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
- A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS– ANÁLISE

O plano de mobilidade desenvolvido para a cidade de Hortolândia foi apresentado nos seguintes módulos:

- *Leitura técnica e comunitária;*
- *Caderno de alternativas;*
- *Caderno de diretrizes e propostas; e*
- *Caderno de propostas e ações.*



Através da análise destes módulos, constatamos que eles apresentam vários dados, pesquisas, mapas, tabelas, assim, esses cadernos precisam ser reestruturados para melhor atender as exigências da legislação e apresentar diagnóstico, prognóstico.

O propósito desta revisão é formatar os assuntos elencados nestes cadernos em novo formato estrutural, com conteúdo e mais detalhado.

4.1. Análise e revisão do caderno 1 – Leitura técnica e comunitária

O caderno Leitura técnica e comunitária apresenta dados sobre o município e também dados colhidos nas audiências públicas, estes dados deverão ser estudados e avaliados a fim de ser traçado o perfil do município, estabelecer suas necessidades para todos os tipos de deslocamentos com a finalidade de chegarmos a proposta final.

Proporcionar uma revisão com a realização de novas reuniões com a comunidade, sendo o calendário e localização definidos pelo Município, através da Secretaria de Mobilidade Urbana. Tais reuniões deverão ser gravadas, registrando os presentes, colhendo as contribuições de relevância a serem incorporadas ao plano.

As reuniões serão realizadas em 05 regiões e 05 setores, que são Carga; Transporte Escolar; Transporte de Passageiros Coletivo; Mobilidade ativa; e Acessibilidade e Meio ambiente. Ao final deverá ser realizada uma oficina para sintetização de todas as contribuições e com a participação de técnicos especializados.

Comparando-se estes dados poderá ser traçado um perfil das necessidades da cidade que serão a base para desenvolvimento das propostas.

O diagnóstico poderá ser segmentado em blocos de análise com dados e indicadores divididos em:

- Caracterização dos fluxos predominantes;
- Identificação dos principais gargalos, onde não haja eficácia na mobilidade;
- Construção da rede virtual de mobilidade e simulação dos fluxos predominantes das demandas manifestas dos transportes: coletivo, carga e individual, caracterizando os principais impactos negativos, como também o sistema viário estruturante e secundário.

4.2. Análise e revisão do caderno 2 - Caderno de alternativas

Este caderno apresentará desenhos, modelos padrões, para dimensionamento das seções das vias, compatibilizando a circulação de pedestres, cadeirantes e bicicletas, que deverão ser usados como modelo para o desenvolvimento dos projetos, devendo ser revistas estas propostas.

O assunto de calçadas deverá ser desenvolvido em um programa que seja transformado em legislação específica contendo 3 (três) fases:

- 1) Futuro – Constar em lei padrão para novos empreendimentos ou reforma dos existentes;
- 2) Presente – Elaborar Cronograma Físico-Financeiro de até 10 anos para adequação de todos os espaços públicos Municipais;
- 3) Passado – Estabelecer um programa contínuo para a correção das calçadas irregulares remanescentes através incentivos e metas.

Estabelecer políticas de estacionamento rotativo, carga e descarga e transporte de cargas.

4.3. Análise e revisão do caderno 3 - Caderno de diretrizes e propostas

Sistema viário: Rever proposta adequando à nova realidade, contemplando viários novos e complementando com propostas de crescimento priorizando o transporte coletivo e a mobilidade ativa. Rever a classificação viária com medidas a curto, médio e longo prazo.

Transporte não motorizado: Rever proposta dos caminhos cicláveis, apontando como estes se integrarão ao transporte coletivo, adotando o conceito de mobilidade ativa, com medidas a curto, médio e longo prazo.



Transporte individual: O item trata de segurança, emissão de poluentes, política de estacionamento e fluidez, rever as diretrizes e propor meios e tecnologias que proporcionem a migração dos usuários deste transporte para o coletivo e/ou mobilidade ativa, medidas a curto, médio e longo prazo.

Transporte de carga: Definir locais áreas de restrição, sugerir rota ou rotas para este transporte, com medidas a curto, médio e longo prazo.

Áreas de tratamento especial: Rever como programa ou afins, enquadrar as propostas para os diferentes núcleos espalhados pela cidade com características semelhantes, apontando estes locais, determinando a área a ser contemplada com a proposta, previsão de expansão se for o caso e traçar as diretrizes para elaboração dos projetos. Medidas para curto, médio e longo prazo.

Diretrizes do Transporte Público Coletivo: Rever conceitos e diretrizes, atualizando as propostas, ressaltando e visando o uso de novas tecnologias e modais de transporte baseado na futura pesquisa de O/D. Estabelecendo medidas para curto, médio e longo prazo.

4.4. Análise e revisão do caderno 4 - Caderno de propostas e ações

A - Matriz origem/destino de Hortolândia.

A partir da Pesquisa O/D atualizar os mapas de deslocamentos.

4.5. Elaboração de novos Cadernos

4.5.1. A - Implementação de Novas Tecnologias

Estudar a viabilidade técnica, econômica e financeira para novas tecnologias do sistema de transporte visando o meio ambiente, compatibilizando com as adversidades do viário existente e estruturas (obstáculos de redutores de velocidade, irregularidade do leito carroçável, existência de depressões e valetas) de modo geral para a sua aplicabilidade;

Propor os tipos e meios tecnológicos para a informação aos usuários do transporte coletivo definindo os pontos com a maior necessidade para a implantação.

4.5.2. Segurança Viária

Desenvolver um programa que seja transformado em legislação específica com medidas em conformidade a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e no âmbito da circunscrição do órgão executivo de trânsito dos Municípios visando projetos de ação contínua quanto a segurança viária, contendo os seguintes eixos:

- 1) Manter um grupo permanente de segurança viária;
- 2) Coleta de dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas através de relatório, hierarquizando as prioridades, para futuras ações;
- 3) Desenvolver políticas para cada um dos segmentos baseado no relatório do grau de severidade:

- Fiscalização (manual/eletrônica);
- Educação;
- Engenharia.

5. DESCRIÇÃO DA PESQUISA ORIGEM DESTINO

A Pesquisa de Origem-Destino, ou simplesmente O/D como é mais conhecida, é a principal ferramenta de planejamento da mobilidade urbana. Pois, fornece um retrato dos principais padrões de deslocamento das pessoas no Município, correspondente a um dia útil típico servindo como base



imprescindível na elaboração de estudos para a ampliação da rede de transporte coletivo urbano e/ou aperfeiçoamento de outros modais de transporte.

Para a determinação das matrizes origem e destino (**O/D**) dos deslocamentos devem ser obtidas da seguinte forma:

- a) A aplicação de entrevistas presenciais em uma amostra aproximada de 1.500 domicílios ou através de novas tecnologias que possibilitem a obtenção deste banco de dados, tais como obtida por rede de telefonia móvel, que garantam no mínimo 2% da população distribuído proporcionalmente por todo o município;
- b) Pesquisas de contagem volumétrica classificada e entrevistas nas linhas de contorno do município, em aproximadamente 10 postos a serem definidos pelo município;
- c) Pesquisas de ocupação visual nas linhas de aferição do município, em aproximadamente 10 postos a serem definidos pelo município.

6. DOS PRODUTOS

Após a revisão dos cadernos **deverá ser elaborada uma minuta de Lei** capaz de garantir a permanência das projeções realizadas por este Plano de Mobilidade.

A apresentação dos produtos está dividida em 6 itens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
1	Reuniões com a comunidade
2	Revisão dos Cadernos de Análise técnica – Plano de Mobilidade
3	Elaboração dos novos cadernos
4	Elaboração e apresentação da Pesquisa O/D
5	Apresentação dos Programas de Calças, área de Tratamento Especial e Segurança viária
6	Projeto de Lei do Plano de Mobilidade

Plano de ação, investimentos: Indicar quais as intervenções e medidas que serão desenvolvidas. Quais as prioridades e os prazos a serem executados e as inter-relações entre elas. Programa de investimentos e identificação do financiamento. O plano deve conter a **identificação dos meios financeiros e institucionais** que assegurem sua implantação e execução.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Todas as empresas deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação técnica:

7.2 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3 Comprovação de aptidão da empresa licitante para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:



I - Experiência pertinente do proponente para a elaboração de Plano Diretor; ou Plano de Transporte; ou Plano de Mobilidade urbana e ou similares de maior complexidade;

II - Experiência na elaboração de Pesquisas de Origem/Destino de Base Domiciliar e no processamento de Informações relativas a cidades ou Regiões Metropolitanas;

7.4 A comprovação a que se refere à qualificação técnica poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens acima, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O vencedor deverá apresentar responsável pela prestação dos serviços. A **comprovação** referida deverá ter sido emitida na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

8. PRAZOS DE ENTREGA DO TRABALHO

O prazo total para o desenvolvimento da revisão do Plano de Mobilidade e elaboração da pesquisa O/D será de 6 meses, os resultados parciais e final deverão ser entregues na Secretaria de Mobilidade Urbana localizada na Rua Olegário Bueno da Silva, 100, Remanso Campineiro, no Departamento de Planejamento e Projetos ao gestor do contrato, conforme estabelecido em cada mês pelo Cronograma de Execução a seguir:

Cronograma de Execução

Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	Reuniões com a comunidade	X	8%				
2	Revisão dos Cadernos de Análise técnica			X	8%		
3	Elaboração dos novos cadernos			X	8%		
4	Elaboração e apresentação da Pesquisa O/D	X	60%				
5	Apresentação dos Programas			X	8%		
6	Projeto de Lei do Plano de Mobilidade					X	8%

Ao final de cada mês, será realizada sempre, reuniões estratégicas para apresentação do produto elaborado pela contratada, onde será submetida à avaliação em conjunto ao corpo técnico da



Secretaria de Mobilidade Urbana, que irá avaliar o produto entregue, no objetivo de garantir o resultado desejado pelo município.

Antes de cada reunião, deverá ocorrer a entrega do produto elaborado, quando necessário, atendendo a particularidade de cada item da seguinte forma:

- a) Desenhos impressos em formato de folha A0 coloridas, duas (02) cópias, arquivo eletrônico na extensão .PDF e DWG;
- b) Relatórios de textos impressos em formato de folha A4 coloridas, duas (02) cópias, arquivo eletrônico na extensão .PDF e .DOC;
- c) Planilhas impressas em formato A4 coloridas, duas cópias (02) cópias, arquivo eletrônico na extensão .xls.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de até 6 (Seis) meses, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração. De acordo com o artigo 57 da lei 8666/93.

10. DO PAGAMENTO

O regime de execução para medição e pagamento será realizado através de empreitada por preço global, com medições realizadas ao término de cada etapa, conforme previsto no cronograma de execução, item 8 deste termo de referência, que serão validadas percentualmente à proporção entregue pela contratada.

Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

Os valores das medições mensais deverão ser, no mínimo, iguais aos valores das parcelas apresentadas no cronograma de execução, sob pena de pagamento de taxa de medição extra, cobrada pelo agente financeiro. Caso haja necessidade de pagamento da citada taxa, seu valor, a ser definido pela Caixa Econômica Federal, será repassado à CONTRATADA.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto deste memorial técnico, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração e implantação do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída



por meio da Lei Federal n.º 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

Os serviços deverão ser do início ao término, supervisionados diariamente por um profissional engenheiro ou arquiteto, responsável pela execução de todos os serviços constantes dessa especificação técnica, o qual será o interlocutor técnico, entre a contratada e a Secretaria de Mobilidade Urbana.

12. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que:

De acordo com a Lei nº 6.404/76, artigos 278 e seguintes: consórcio é a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento.

Quanto à possibilidade de participação no certame de empresas reunidas em consórcio, será vedado a uma constituição com no máximo duas empresas. Esta restrição tem como objetivo assegurar a clara comunicação entre as empresas consorciadas, a garantia da compatibilidade entre a elaboração do projeto executivo e sua implantação, garantindo a unicidade entre os produtos apresentados, uma vez que o tamanho e a natureza da prestação de serviços não comportam um número excessivo de empresas consorciadas, tornando o objeto economicamente inviável. Ou seja, um número muito grande de empresas reunidas em consórcio, ao invés de ampliar a competitividade, culminaria em restrição por conta de distorções na competição e assimetrias de mercado, as quais reduzem drasticamente o número de participantes no certame.

A limitação ao número de empresas consorciadas se dá baseada nas áreas de atuação previstas pelo memorial técnico, que pode ser dividida em duas áreas principais, sendo a primeira a implantação do plano de mobilidade e a segunda a pesquisa O/D. Além disso, ainda será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

Cabe neste momento mencionar o entendimento da E. Corte de Contas do Estado, já se manifestou em julgamentos que traziam insurgência análoga ao presente feito, isto é, TC-000281.989.12-9 (Tribunal Pleno de 28/03/12, de Relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), que apresentou desta forma, que a limitação do número de consorciados a duas empresas tem por objetivo “garantir a competitividade, evitando a existência de licitantes formados por consórcios de empresas com participação muito pulverizada”.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto deste memorial técnico, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fls. 293

de incorrer a CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída por meio da Lei Federal n.º 6.496 de 07 de dezembro de 1977. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério adotado será o de tipo MENOR PREÇO GLOBAL para a execução completa dos itens previsto neste termo de referência.

Atilio André Pereira
Secretário de Mobilidade Urbana



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fls. 294

PLANILHAS ANEXAS.



**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

Tomada de Preços nº 01/2020

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 24/04/2020 a 13/05/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2020

HORÁRIO: 09h00

**LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro,
Município de Hortolândia - São Paulo**

Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF nº

Inscrição: _____

(Assinatura , nome da Proponente e do responsável legal/procurador)

Objeto: “Contratação de empresa especializada para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana”, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fls. 296

Número da Conta – Corrente:

Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. n°

CPF/MF n°

Endereço



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMH N° xx/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 13880/2019

Aosde dois mil e dezoito, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo (Secretário de Mobilidade Urbana) Senhor, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob o n°, neste ato representado por,,,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° , inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n° em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços em epígrafe e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia**”



assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana”, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que fazem parte integrante deste Contrato e do Edital, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs Contrapartida: 02.30.02.15.45.20309.1600.3.90.39.00 – DR 01.410.0000
Federal: 02.30.02.15.45.20309.1610.4.4.90.51.00.

3.1.1. Os recursos para custeio do contrato são provenientes de Contrapartida Fonte 1 e Financiamento Fonte 7 pela Caixa Econômica Federal, conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

3.2. Nos exercícios seguintes, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global é R\$(.....).

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O valor contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



5.1. Do prazo de execução dos Serviços:

5.1. A futura contratada deverá iniciar os serviços mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.1.1. Os locais da realização dos serviços serão especificados a cada ordem de serviço, quando necessário.

5.1. O regime de execução para medição e pagamento será realizado através de empreitada por preço global, com medições realizadas ao término de cada etapa, conforme previsto no cronograma de execução, item 8 deste termo de referência, que serão validadas percentualmente à proporção entregue pela contratada.

5.1.1. Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

5.1.2. Os valores das medições mensais deverão ser, no mínimo, iguais aos valores das parcelas apresentadas no cronograma de execução, sob pena de pagamento de taxa de medição extra, cobrada pelo agente financeiro. Caso haja necessidade de pagamento da citada taxa, seu valor, a ser definido pela Caixa Econômica Federal, será repassado à CONTRATADA.

5.1.3. O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis)** meses.

5.2. Da vigência do contrato:

5.2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria Municipal Mobilidade Urbana**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que assine o futuro contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia.

5.2.3. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.2.4. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

6.1. O regime de execução para medição e pagamento será realizado através de empreitada por preço global, com medições realizadas ao término de cada etapa, conforme previsto no cronograma de execução, item 8 deste termo de referência, que serão validadas percentualmente à proporção entregue pela contratada.

6.1.1. Face à dinâmica diferenciada do fluxo de pagamento quando se trata de Contratos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento, os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pelo agente financeiro conveniado.

6.2. Os valores das medições mensais deverão ser, no mínimo, iguais aos valores das parcelas apresentadas no cronograma de execução, sob pena de pagamento de taxa de medição extra, cobrada pelo agente financeiro. Caso haja necessidade de pagamento da citada taxa, seu valor, a ser definido pela Caixa Econômica Federal, será repassado à CONTRATADA.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.4. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do contrato.

6.5. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, relacionadas à presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;
- b) inadimplência de obrigações da contratada para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do contrato;
- c) execução dos serviços objeto deste contrato, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.6. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços/obras contratados;

b) Cópia dos cartões de ponto;

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes ao tipo de obra/serviço.

g.1) As Normas Regulamentadoras (NRs) definem procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser aplicados para proteção da saúde e segurança dos profissionais, devendo ser conhecidas e obedecidas pelas empresas especializadas e aptas à execução do objeto licitado, as normas pertinentes a cada tipo de obra/serviço.

h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços/obras contratados.

6.7. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.



6.8 - DO REAJUSTE:

6.8.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

6.8.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

6.8.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

7.2. A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em uma das seguintes modalidades e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato:**

- Dinheiro;
- Títulos da Dívida Pública;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

7.3. A Carta de Fiança Bancária e o seguro-garantia deverão ser fornecidos por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador/segurador, devidamente reconhecidas. O prazo da Carta de Fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total deste contrato, **acrescido** de 60 (sessenta) dias.

7.4. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

7.5. Após a aceitação definitiva dos serviços e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, será devolvida a garantia num prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, dirigido à **CONTRATANTE**.

7.6. A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.



7.7. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

13.1. A proponente vencedora obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2020** do processo nº **13880/2019** e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

h) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;



- i) paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- j) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- l) entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART/RRT, INSS e FGTS, referente ao mês anterior, dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- m) regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;
- n) ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- o) apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- p) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto deste memorial técnico, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- q) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração e implantação do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída por meio da Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- r) Os serviços deverão ser do início ao término, supervisionados diariamente por um profissional engenheiro ou arquiteto, responsável pela execução de todos os serviços constantes dessa especificação técnica, o qual será o interlocutor técnico, entre a contratada e a Secretaria de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

0

Parágrafo Primeiro - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 4.309, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

Parágrafo Terceiro - As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes, em especial o Decreto Municipal nº 4.309, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo Quarto - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do Gestor e do Fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

11.2. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



12.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e,
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

12.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 16 do edital e cláusula décima primeira do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;
- e) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Se for o caso, o recebimento definitivo das obras/serviços também ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de certidão negativa de débitos da obra, relativa ao cadastro específico no INSS.



Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, .. de de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fls. 309

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº **01/2020**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

Processo Administrativo nº 13880/2019.

RESUMO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Objeto: “Contratação de empresa especializada para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana”, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 24/04/2020 a 13/05/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2020

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo

- LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso
- Garantia de Execução Contratual: 5% do valor homologado e adjudicado
- Prazo para a Execução: 06 (SEIS) meses
- Órgão Interessado: Secretaria Municipal Mobilidade Urbana
- Tipo de Licitação: Menor Preço Global
- Regime de Execução: Empreitada por Preço global
- Valor Orçado: R\$ 391.857,40
- Os recursos para custeio do futuro contrato são provenientes de Contrapartida Fonte 1 e Financiamento Fonte 7 pela Caixa Econômica Federal, conforme cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Memorial Descritivo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fls. 311

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana”, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fls. 312

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Processo Administrativo: 13880/2019.

A V I S O

ABERTURA DA TP Nº 01/2020

O **Município de Hortolândia** torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **EDITAL n.º 01/2020** referente à **Tomada de Preços nº 01/2020**, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para adequação e atualização do Plano de Mobilidade do Município de Hortolândia assessorando a Secretaria de Mobilidade Urbana”**, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 24/04/2020 a 13/05/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2020

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura -retirar editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância devida por folha.

Hortolândia, 17 de abril de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal